



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 15/05/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 15 de maio de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.307, DE 08 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A PRC não poderá negar a vinculação de veículos e motoristas de táxi e seus auxiliares.

.....” (NR)

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO II			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
II-01	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS OU MULTAS EXIGÍVEIS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL - CAO

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 20, seus incisos e parágrafos, o inciso VII do artigo 21, o artigo 24 e seu parágrafo único e o Capítulo VIII constituído pelo artigo 28 e seus incisos, todos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO